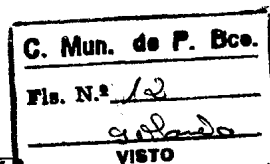




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 69/98

MENSAGEM Nº: 70/98

RECEBIDA EM: 14 de agosto de 1998

Nº DO PROJETO: 69/98

SÚMULA: Altera as disposições da Lei Municipal nº 1745/98 de 14 de julho de 1998 (Dispõe sobre a LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias - Assistência e Previdência - manter creches)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de agosto de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de outubro de 1998. Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.

Ausente o Vereador Orceli Alves Martins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de outubro de 1998. Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.

Ausentes os Vereadores Afonso Ferreira de Almenida, Orceli Alves Martins, Roberto Carlos Chioquetta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de outubro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 684/98

LEI Nº: 1770

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1904 do dia 23 de outubro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1904 - SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 1.770

Data: 21 de outubro de 1998.

Súmula: Altera as disposições da Lei Municipal n.º 1745, de 14 de julho de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo I, Item 15 - Assistência E Previdência, da Lei n.º 1745/98, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do orçamento, passando a vigorar acrescidas da seguinte redação, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

Anexo I

15 - Assistência E Previdência

15 - construir, ampliar, melhorar, manter creches municipais;

16 - implantar o ensino-aprendizagem para a criança carente utilizando-se do processo lúdico.

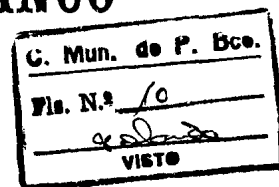
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1998.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 69/98

SÚMULA: Altera as disposições da Lei Municipal nº 1745, de 14 de julho de 1998 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I, item 15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA, da Lei nº 1745/98, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do orçamento, passando a vigorar acrescidas da seguinte redação, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

ANEXO I

15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 15 – construir, ampliar, melhorar, manter creches municipais;
- 16 – implantar o ensino-aprendizagem para a criança carente utilizando-se do processo lúdico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO LEI Nº 69/98

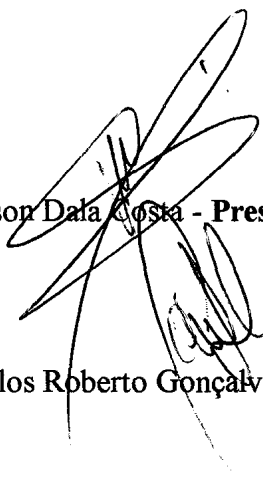
Através do Projeto de Lei nº 69/98, o Executivo Municipal, pretende obter autorização Legislativa para alterar disposições da Lei Municipal nº 1745/98 de 14 de julho de 1998 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 1999 - LDO.

As alterações referem-se as metas estabelecidas no Anexo I, parte integrante da referida lei, objetivando incluir no campo 15 Assistência e Previdência, os sub-ítems 15 e 16, prevendo a construção, ampliação, melhoramento e manutenção de creches municipais e a implantação do ensino-aprendizagem para a criança carente.

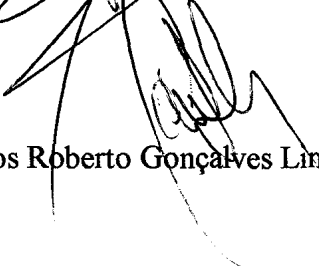
Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma é conveniente e oportuna, desta forma emite PARECER FAVORAVEL, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de outubro de 1998.


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO LEI Nº 69/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 69/98, pretende obter autorização Legislativa para alterar disposições da Lei Municipal nº 1745/98 de 14 de julho de 1998 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 1999 - LDO, notadamente quanto as metas estabelecidas no Anexo I, parte integrante da referida lei, objetivando incluir no campo 15 Assistência e Previdência, os sub-ítems 15 e 16, prevendo a construção, ampliação, melhoramento e manutenção de creches municipais e a implantação do ensino-aprendizagem para a criança carente utilizando-se do processo lúdico.

A alteração é justa, pois as metas previstas nos sub-ítems 64 e 65 do item 08 - Educação e Cultura foram vetadas pelo Executivo Municipal e o veto foi mantido pela Câmara, conforme Decreto Legislativo nº 05/98.

Segundo o Executivo Municipal, esta providência é necessária, já que visa manter diversos convênios e projetos entre a Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, que objetivam a melhoria do ensino aprendizagem para crianças carentes do município e também a construção e melhoramento das creches para atendimento às crianças do município.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite PARECER FAVORAVEL, a sua tramitação e aprovação.

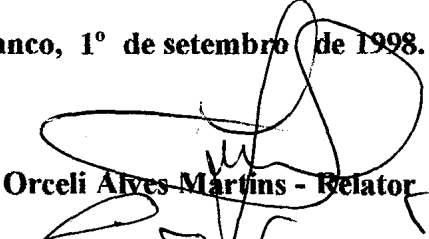
É nosso parecer, SMJ.

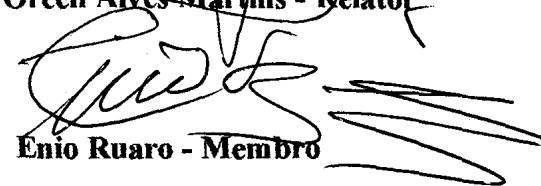
Pato Branco, 1º de setembro de 1998.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

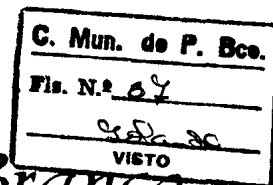

Gilmar Luis Arcari - Membro


Orcei Alves Martins - Relator


Enio Ruaro - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO LEI Nº 69/98

Em seu Projeto de Lei nº 69/98, busca o Executivo Municipal, obter autorização Legislativa para alterar disposições da Lei Municipal nº 1745/98 de 14 de julho de 1998 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 1999, quanto as metas estabelecidas no Anexo I, parte integrante da referida lei, desejando incluir no campo 15 Assistência e Previdência, os sub-ítem 15 e 16, que prevêem a construção, ampliação, melhoramento e manutenção de creches municipais e a implantação do ensino-aprendizagem para a criança carente utilizando-se de jogos, brinquedos e divertimentos.

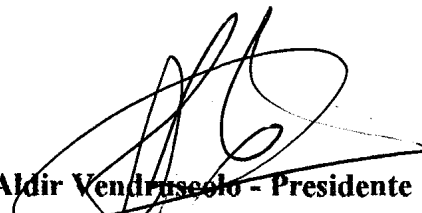
Salientamos que as metas previstas nos sub-ítem 64 e 65 do item 08 - Educação e Cultura foram vetadas pelo Executivo Municipal, sendo o mesmo mantido pelo Legislativo Municipal.

A aprovação desta alteração é de grande importância para atender as crianças carentes, pois visa manter convênios e projetos entre a Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, que objetivam a melhoria do ensino aprendizagem para crianças carentes do município e também a construção e melhoramento das creches para atendimento às crianças do município.

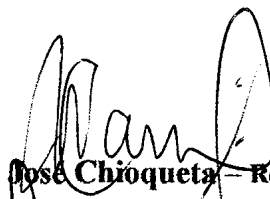
Baseados no exposto acima esta relatoria, emite PARECER FAVORAVEL a tramitação e aprovação desta matéria.

É nosso parecer, SMJ.

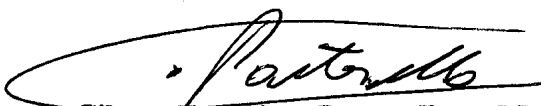
Pato Branco, 1º de setembro de 1998.


Aldir Vendruscolo - Presidente

Amadeu Pereira -- Membro


Ivan José Chioqueta - Relator

Germano Corona - Membro


Cílmir Francisco Pastorello - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 69/98,
o Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Pato Branco, 03 de setembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

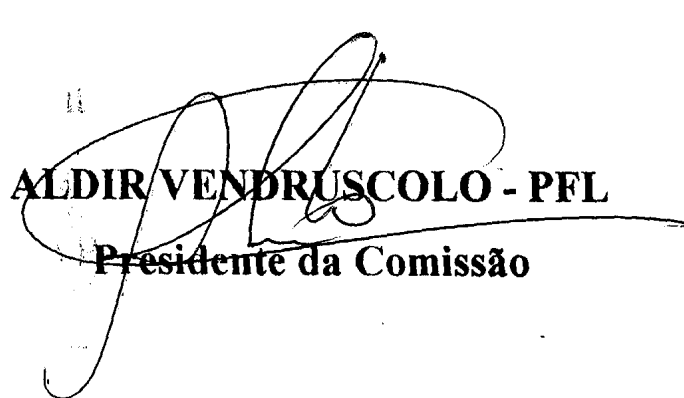

Assinatura

Data: 03 109 198.

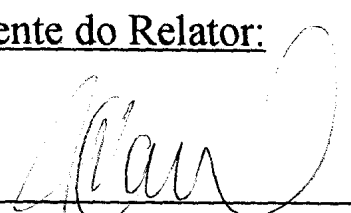
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 69/98
o Vereador Ivan José Chioqueta.

Pato Branco, 31 de agosto de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 31, 08, 98

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

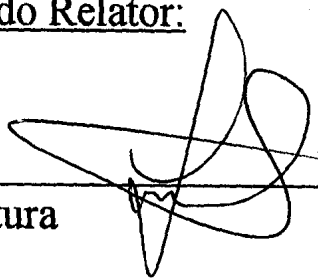
O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 69/98
o Vereador Orcei Alves Martins.

Pato Branco, 24 de agosto de 1998


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

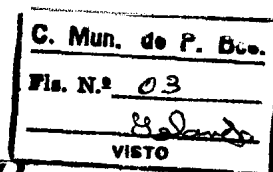
Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 27 / 08 / 98



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 069/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar disposições da Lei Municipal nº 1.745/98, de 14 de julho de 1998 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento, notadamente quanto as metas estabelecidas no Anexo I parte integrante da presente lei, objetivando incluir no campo 15 - Assistência e Previdência, os sub-ítem 15 e 16, prevendo a construção, ampliação, melhoramento e manutenção de creches municipais e a implantação do ensino-aprendizagem para a criança carente utilizando-se do processo lúdico.

Tal alteração procede, em razão de que tais metas previstas nos sub-ítem 64 e 65 do ítem 08 - Educação e Cultura foram vetadas pelo Executivo Municipal, cujo veto foi mantido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme se observa do Decreto Legislativo nº 05/98.

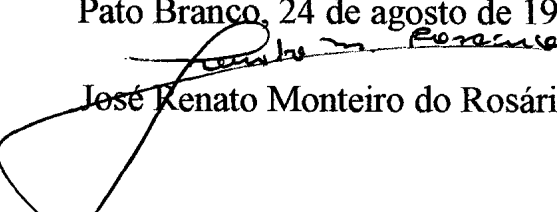
Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a providência acima se faz necessária, objetivando a manutenção de diversos convênios e projetos entre a Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, que objetivam a melhoria do ensino aprendizagem para crianças carentes do município, e também a construção e o melhoramento das creches para atendimento às crianças do Município.

Com a manutenção do veto prefetural pela Câmara, necessário se faz a inclusão de tais metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que o Município possa receber recursos do governo do Estado através da Secretaria Municipal de Ação Social, para atender a tais finalidades.

A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de agosto de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data	14/08/98 Hora 14h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
<i>[Signature]</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM n.º 070/98

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que trata da alteração das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1999.

O presente Projeto de Lei altera a Lei n.º 1.745/98, no que diz respeito, ao Anexo I item 15 - Assistência e Previdência, instituindo metas para: construção, ampliação e melhoramento de creches municipais, e a implantação do ensino aprendizagem para crianças carentes, sendo executados na dependência do comportamento da Receita prevista.

A providência se faz necessária, objetivando a manutenção de diversos convênios e projetos entre a Secretária Municipal de Ação Social e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, que objetivam a melhoria do ensino aprendizagem para crianças carentes do município, e também a construção e o melhoramento das creches para atendimento as crianças do município.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

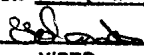
Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de Agosto de 1998.

[Signature]
ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>

VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 69/98

SÚMULA: Altera as disposições da Lei Municipal n.º 1.745/98 de 14 de julho de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I item 15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA da Lei 1.745/98, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento, passando a vigorar acrescidas da seguinte redação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos.

“ Anexo I

15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

15 - Construir, ampliar, melhorar, manter creches municipais;

16 - Implantar o ensino-aprendizagem para a criança carente utilizando-se do processo lúdico;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal